



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONCURSO PÚBLICO AO ABRIGO DA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO DECRETO – LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO E PELA LEI 30/2021, DE 21 DE MAIO.

ETAR DE NELAS III

AQUISIÇÃO DE REAGENTES



Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Reagentes químicos para o tratamento do afluente que chega à ETAR de Nelas III**, de acordo com as características e quantidades definidas na Lista de Artigos disponível na plataforma eletrónica www.acingov.pt, constituída pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Polihidroxíclicosulfato de alumínio tipo ou equivalente ao PAX XL 10 (IBC 1 m3);

Lote 2 – Soda Cáustica – NaOH a 30% (IBC 1 m3);

Lote 3 – Cloreto Férrico – FeCl3 a 40% (IBC 1 m3);

Lote 4 – Poliectolito catiónico em pó, carga iónica muito alta, tipo ou equivalente ao Quimifloc C29 (sacos de 25 kg);

Lote 5 – Ácido Fosfórico (IBC 1 m3);

Lote 6 - Hipoclorito de Sódio 13 a 15% (IBC 1 m3).

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato, será elaborado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, devendo constar os elementos referidos no n.º1 do artigo 96.º do CCP.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5 - O Município de Nelas pode celebrar contratos que combinem vários ou a totalidade dos lotes, nos termos do n.º 5 do art.º 46.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1- Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do contrato, o Município de Nelas deve designar um ou mais gestores de contrato, nos termos do estipulado no art.º 290.º - A e da al. i) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 96.º do CCP, sob pena de nulidade do contrato administrativo.

2- A designação do gestor do contrato é feita segundo despacho do órgão com competência para contratar.

Cláusula 4.ª

Prazo

1- O prazo para o fornecimento dos bens objeto do contrato, para todos os lotes, é de **12 meses** a contar da data da outorga do(s) contrato(s), se a ele(s) houver lugar, ou da data da confirmação da adjudicação, no caso do lote estar dispensado de contrato escrito, nos termos do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) mesmo(s).

Capítulo II

Obrigações contratuais



Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

- a) **Obrigações de entrega dos reagentes** que lhe foram adjudicados **durante o prazo estipulado na cláusula anterior** e mediante solicitação dos serviços correspondentes, conforme as necessidades, no prazo de 2 dias após a solicitação.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Nelas os bens objeto do contrato com as características e especificações descritas na lista de artigos (mapa de quantidades), correspondentes ao(s) lote(s) que lhe foi(ram) adjudicado(s).

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Nelas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato



1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da ETAR de Nelas III, dentro do prazo estipulado na cláusula 4.^a, a contar da data da outorga do respetivo contrato, se a ele houver lugar e dentro do prazo de 2 dias após solicitação dos serviços, mediante as necessidades.

2 - **O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.**

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Nelas.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Receção dos bens ao abrigo do contrato

1 – No prazo de **10 (dez) dias** a contar do fornecimento dos bens objeto do contrato, os serviços competentes do Município de Nelas, por si ou através de terceiro por ele designado, procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve facultar ao Município de Nelas, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias, o Município de Nelas deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

4 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Nelas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.



5 – Após a realização das alterações e complementos necessários no prazo respetivo, o Município de Nelas procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos bens entregues pelo fornecedor com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve ser emitida, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do termo dessa análise, **Declaração de Aceitação/Auto de verificação** pelo Município de Nelas, considerando-se os mesmos aceites se, neste prazo, não forem expressamente rejeitados.

7 – A emissão da Declaração/Auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os serviços não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Mapa de Quantidades, o Município de Nelas deve disso **informar, por escrito**, o fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Nelas, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 10.^a

Garantia Técnica e continuidade de fabrico

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de garantia estipulado pelo fabricante ou fornecedor, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características,



especificações e requisitos técnicos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-Obra, se aplicável.

3 – O Fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todos os bens, peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Nelas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento.

Secção III

Obrigações do Município de Nelas

Cláusula 13.^a

Preço Base e Preço contratual

1- O preço base estipulado para a presente aquisição, para a totalidade dos 6 lotes, é de **108.615,00 € (cento e oito mil, seiscentos e quinze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que o Município de Nelas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do mesmo. O referido preço base foi apurado tendo em consideração os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo. O preço base fixado para cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é o seguinte:

Lote 1 – 45.500,00 €

Lote 2 – 19.500,00 €

Lote 3 – 13.125,00 €

Lote 4 – 22.950,00 €

Lote 5 – 2.100,00 €

Lote 6 – 5.440,00 €

2- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Nelas deve pagar



ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3— O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, instalação e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - As garantias devidas pelo Município de Nelas devem ser pagas, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e as respectivas facturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Nelas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Nelas pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato (50,00 € por cada dia de atraso);

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Nelas pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do fornecimento em atraso.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Nelas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 - O Município de Nelas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Nelas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada via plataforma eletrónica à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Nelas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor pelo Município de Nelas.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:



a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Nelas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 19.ª

Alterações ao Contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c. Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do art.º 312.º do CCP.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos do art.º 313.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Execução da caução

1 – Não é exigida a prestação de caução, podendo esta ser substituída por declaração do adjudicatário em que sob compromisso de honra garante o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 21.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura do fornecimento, através de contratos de seguro exigidos pela legislação em vigor.

2 – O Município de Nelas, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual



- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida, (caso o adjudicatário o solicite) ao adjudicatário no decurso do procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, via plataforma eletrónica para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada via plataforma eletrónica à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente a Lei 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.